



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2742ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 17 de setembro de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Ausência justificada do Sr. Gustavo Rabelo Tavares Borba. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso D’Anzicourt e Silva, Antônio Charbel Jose Zaib, José Luiz Romero Tomé, Leonardo Martins da Silva, Marcelo Ayres, Rafael da Silva Machado, Robson de Lima Carneiro e Sérgio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sra. Paola Domingues Jacob - Presidente; Sra. Verônica Lagassi - Vice-Presidente; Sr. Luiz Carlos Marques Filho - Procurador Regional Adjunto; Sr. André Rodrigues Marques de Souza Silva – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Processo nº SEI-220005/004091/2025.**
Denunciante: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. **Denunciado:** Luana Freire de Menezes. **Vogal Relator:** Mário Fernando da Silva Ferreira. Assunto: Processo Administrativo Sancionador. **Voto:** Inicialmente, cumpre registrar que a denúncia apontava as seguintes irregularidades: a) descumprimento da obrigação de arquivamento dos documentos comprobatórios do pagamento dos tributos incidentes sobre a atividade de leiloaria, referentes ao exercício de 2023; b) descumprimento da obrigação de renovação da caução por meio de seguro garantia. No curso do processo, contudo, a leiloeira, de forma intempestiva regularizou as pendências objeto dessa denúncia. Nos termos do Ofício Circular SEI nº 199/2026/MEMP, a regularização tardia da obrigação não faz com que o fato gerador da infração deixe de existir, uma vez que a regularização posterior da pendência, no curso do processo, não tem efeito retroativo e não apaga a já



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

consumada infração. Todavia, o entendimento do Departamento Nacional de Registro, quanto a regularização tardia constitui fato jurídico superveniente de grande relevância e que não considerar esse fato ao aplicar a sanção se violaria o princípio da proporcionalidade, não sendo razoável medida arbitrárias e excessivas. Além disso e com o entendimento externado no PARECER SEI nº 026/2026-JUCERJA-PRJ-GMF, da douta Procuradoria Regional, observando novamente o Ofício, onde o DREI esclarece que, embora o fato gerador da infração permaneça, a autoridade julgadora está vinculada pelo art. 95 da Instrução Normativa 52/2022 (que trata de circunstâncias atenuantes) e pelos princípios constitucionais a realizar a dosimetria de pena. Considerando assim, a regularização tardia como um forte atenuante. Diante do exposto, voto pela realização da anotação de regularização superveniente, em relação a leiloeira LUANA FREIRE DE MENEZES, MATRÍCULA Nº 310. **É o voto. Manifestação:** O Sr. Alexandre Velloso relatou que, em caso anterior de Processo Administrativo Sancionador por falta de caução, solicitou diligência no relatório na véspera do julgamento para verificar eventual regularização. Informou que o Sr. André Rodrigues adotou a prática para os demais processos, a fim de confirmar a situação atualizada, destacando que, no caso mencionado, a obrigação já havia sido cumprida. O Sr. Nei Robson, da Área de Controle e Fiscalização, informou que o processo registra denúncia relacionada à caução de 2025 e aos impostos de 2023 e 2024, cuja situação foi regularizada em maio de 2026. Sugeriu, ainda, que, sempre que houver lapso de cobertura da caução, seja exigido, no momento da reapresentação, também o termo de responsabilização referente ao período em que a cobertura permaneceu em aberto. O Sr. Bernardo Berwanger informou que, em cerca de 20 processos semelhantes, foi reconhecida a perda do objeto. Ressaltou que, no caso em análise, a Procuradoria Regional apresentou entendimento diverso, propondo anotação pelo cumprimento superveniente da obrigação. Manifestou entendimento de que essa anotação não possui previsão normativa e poderia assumir caráter punitivo, divergindo das penalidades previstas. Assim, considerando o entendimento adotado nos demais casos, manifestou-se pelo reconhecimento da perda do objeto. O Sr. Alexandre Velloso endossou



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

as considerações do Sr. Bernardo Berwanger, destacando que a medida criaria um histórico individual de descumprimento e poderia gerar quebra de isonomia em relação aos demais leiloeiros já julgados. Ressaltou que a JUCERJA já informa a situação de regularidade ou irregularidade dos leiloeiros em seu cadastro. O Sr. Sérgio Romay acrescentou que eventuais órgãos públicos podem solicitar à JUCERJA listas de leiloeiros para a realização de leilões, cabendo a esta Junta encaminhar a relação de todos os profissionais. Ressaltou que as informações constantes das fichas dos leiloeiros são relevantes para que o órgão solicitante avalie o currículo e a experiência de cada profissional. Concordou, assim, com a observação do Sr. Alexandre Velloso. O Sr. Gabriel Voi destacou a mudança de entendimento da Procuradoria Regional, informando que, anteriormente, o cumprimento da obrigação durante o processo resultava na revogação da denúncia pela Presidência, sem necessidade de julgamento pelo Plenário. No caso em análise, acompanhou o voto do relator, por entender que a decisão pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto produzirá efeito prático semelhante. Acrescentou que entendimento semelhante já vem sendo aplicado aos armazéns, mediante anotação de irregularidade quando deixam de cumprir determinadas obrigações, diante da ausência de previsão legal específica para aplicação de penalidade. Ressaltou que não identifica óbice à manutenção desse registro, considerando sua finalidade de preservar o histórico funcional do agente. O Sr. Luiz Carlos Marques esclareceu que a mudança de entendimento da Procuradoria Regional decorreu do Ofício Circular 199/2026, considerando orientação do DREI quanto à desproporcionalidade da aplicação de penalidade quando a obrigação é cumprida posteriormente. Quanto à anotação, esclareceu que não se trata de nova sanção, mas de medida administrativa destinada ao registro do cumprimento da obrigação. Afirmou, ainda, não vislumbrar violação à isonomia, desde que situações semelhantes sejam tratadas de forma igual, ressaltando que a Procuradoria Regional passará a adotar o entendimento constante do referido ofício. Ademais, esclareceu que o apontamento não possui caráter necessariamente público e não tem natureza de sanção, destinando-se apenas ao registro do cumprimento posterior da obrigação nos assentamentos funcionais do leiloeiro. Ao



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

final, ratificou sua manifestação e solicitou o acompanhamento do voto do Relator. O Sr. Bernardo Berwanger questionou se a anotação de cumprimento tardio seria acessível ao público e, após esclarecimento de que consta na FIT, reiterou seu voto pelo reconhecimento da perda do objeto. Entendeu que, por ser uma informação acessível externamente, a anotação assume caráter de punição não prevista em lei, razão pela qual defendeu sua não aplicação enquanto não houver alteração legislativa. O Sr. Luiz Carlos Marques reforçou sua divergência em relação ao entendimento do Sr. Bernardo Berwanger, destacando que a anotação constitui, em sua compreensão, mero sucedâneo administrativo, e não sanção. Ressaltou que a criação de sanções depende de previsão legal e que a natureza jurídica do ato praticado por este Plenário não é de aplicação de penalidade. A Sra. Presidente solicitou esclarecimentos sobre os efeitos da decisão na FIT, questionando se, em caso de reconhecimento da perda do objeto, haveria algum registro público do processo e da decisão plenária. Após os esclarecimentos, destacou que, caso prevaleça o entendimento pela anotação do cumprimento tardio, a informação constará da FIT, que é pública, registrando que a leiloeira permaneceu irregular por determinado período. O Sr. Renato Mansur ressaltou que, em solicitações de listas de leiloeiros para concorrências, eventual anotação na FIT poderá ser considerada pelos órgãos responsáveis pela análise dos profissionais. Destacou que o cumprimento da obrigação deve ser considerado para fins de reconhecimento da perda do objeto, sem necessidade de registro adicional na ficha do leiloeiro. O Sr. Mário Fernando Ferreira alterou seu voto para o reconhecimento da perda do objeto. O Sr. Gabriel Voi manifestou-se no sentido de que a anotação, embora tenha caráter punitivo, tem por finalidade conferir transparência e preservar o histórico funcional da leiloeira. Nesse sentido, apresentou voto divergente pela perda do objeto, com a devida anotação de que a profissional cumpriu suas obrigações de forma tardia e superveniente. O Sr. Luiz Carlos Marques manifestou concordância com o entendimento do Sr. Bernardo Berwanger quanto à não realização de anotação na FIT, considerando-a medida razoável e indiferente para o caso. Ressaltou, contudo, a necessidade de que o fato seja registrado na ficha funcional do profissional. O Sr. Gabriel



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

questionou se há campo específico que permita o registro de uma anotação de caráter exclusivamente interno, sem sua correspondente reprodução na FIT. O Sr. Nei Robson esclareceu que há, no sistema, um campo destinado a observações na ficha do leiloeiro, ressaltando que o conteúdo registrado nesse campo não é reproduzido na FIT, sendo registrado na FIT apenas o que já tiver sido lançado pela Secretaria Geral. O Sr. Gabriel informou que, diante do esclarecimento da Área de Controle e Fiscalização, retira seu voto anteriormente apresentado. O Sr. Alexandre Velloso esclareceu que o aspecto relevante não é o conteúdo da FIT, por se tratar de instrumento interno da JUCERJA, mas as informações constantes das certidões emitidas pela Autarquia, utilizadas pelos leiloeiros em concorrências, licitações e outros procedimentos. Após, a Sra. Presidente abriu a votação – **aprovado, por unanimidade, o voto do Relator, retificado em sessão, pelo reconhecimento da perda do objeto, sem anotação na FIT. 2º. – Processo nº SEI-220005/003019/2026. Assunto:** Solicitação da implantação da Delegacia Digital da JUCERJA na Associação Comercial e Empresarial da Região de Bangu, no município do Rio de Janeiro. **Manifestação:** A Sra. Presidente informou que a Associação Comercial manifestou interesse na instalação de uma Delegacia da JUCERJA na região de Bangu, ressaltando que todas as obrigações e custos relacionados à sua instalação e funcionamento, incluindo espaço, mobiliário, pessoal e despesas operacionais, ficam a cargo da entidade solicitante. Destacou, ainda, a importância da ampliação da capilaridade da JUCERJA para regiões mais distantes do centro, proporcionando maior suporte aos empresários locais, e agradeceu a iniciativa. **Após, a Sra. Presidente abriu a votação – aprovado por unanimidade.**

5. **Assuntos Gerais:** A Sra. Presidente prestou esclarecimentos acerca da Deliberação nº 174, que alterou os valores dos emolumentos relativos ao registro automático, reduzindo-os de R\$ 100,00 para R\$ 50,00, no caso de empresário individual, e de R\$ 650,00 para R\$ 500,00, no caso de sociedade limitada. Informou que a Deliberação ainda não foi publicada e que, ao analisar o processo, não identificou estudo de impacto orçamentário e financeiro



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

decorrente da renúncia de receita. Ressaltou, ainda, que o registro automático não afasta o exame posterior pela JUCERJA, razão pela qual entende necessária a análise da manutenção da redução dos emolumentos. Por orientação da Procuradoria Regional, informou que o processo será encaminhado à Área de Planejamento e Orçamento para avaliação do impacto financeiro e da viabilidade da medida, especialmente diante da previsão de revisão das taxas da Autarquia para o exercício seguinte. O Sr. Luiz Carlos Marques esclareceu que a proposta não constitui reação a decisão anteriormente adotada pelo Plenário, destacando que houve mudança de gestão e que o orçamento da JUCERJA já havia sido encaminhado à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), cujo prazo se encerrou em 31 de agosto. Ressaltou que caberá ao Plenário avaliar eventual prejuízo decorrente da implementação do benefício somente no próximo exercício. Destacou que a questão do benefício e a reavaliação dos valores das taxas devem ser analisadas conjuntamente, uma vez que eventual desconto relacionado ao registro automático deverá ser considerado na definição dos novos preços. Em relação ao registro automático, ponderou que não se trata propriamente da ausência de análise, mas da realização da análise posteriormente ao deferimento, o que poderá gerar riscos ao usuário, inclusive com eventual desarquivamento do ato e necessidade de novo pagamento. Questionou, assim, a efetiva vantagem do procedimento e observou que a decisão sobre sua conveniência caberá aos usuários e profissionais envolvidos. Por fim, ressaltou que a expressão “registro automático” pode transmitir a ideia equivocada de inexistência de análise, quando, na realidade, ela continuará sendo realizada e poderá, em determinados casos, demandar atuação da Procuradoria Regional. Esclareceu, ainda, que a questão orçamentária está relacionada principalmente ao calendário fiscal e não apenas à disponibilidade financeira da JUCERJA. O Sr. Alexandre Velloso esclareceu que foi realizado estudo financeiro sobre o impacto da medida, estimando excesso de receita sobre as despesas da ordem de R\$ 45 milhões no exercício e impacto de aproximadamente R\$ 2,5 milhões com a adoção da deliberação no segundo semestre. Informou que os dados foram apresentados ao Plenário, embora o estudo não tenha sido juntado ao processo da deliberação. Quanto ao



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

registro automático, explicou que, estando o processo corretamente preenchido, segue diretamente para autenticação, sem análise posterior. Em caso de vício, o processo não é concluído. Ressaltou, assim, que os custos envolvidos estariam relacionados à manutenção do sistema e ao valor do desconto. Por fim, questionou a previsão para a não implementação de uma deliberação já aprovada pelo Conselho Superior da Junta Comercial. O Sr. Sérgio Romay sugeriu que fosse analisada a ata da Sessão Plenária que aprovou a matéria, a fim de verificar eventuais subsídios relevantes para a análise. Na sequência, foi sugerida a suspensão da matéria para que a gestão examine o conteúdo da referida ata antes de dar prosseguimento à discussão. A Sra. Presidente esclareceu que o processo encaminhado à atual gestão não contém estudo de impacto financeiro e que, após consulta à Procuradoria Regional, verificou que a Instrução Normativa DREI nº 81 prevê análise posterior dos registros automáticos, inclusive para identificação de vícios sanáveis ou insanáveis. Ressaltou que a JUCERJA atualmente realiza as análises em aproximadamente 47 minutos e que a gestão busca reduzir progressivamente esse prazo. Informou, ainda, que, por cautela, solicitou à Área de Planejamento e Orçamento a realização de estudo sobre o impacto financeiro da medida. Por fim, comunicou que, após a conclusão das análises, encaminhará ao Plenário proposta de aumento dos emolumentos das taxas desta Junta. O Sr. Bernardo Berwanger ponderou que a definição de descontos e incentivos relacionados aos emolumentos constitui matéria de gestão, podendo a Administração avaliar os incentivos mais adequados. Sugeriu que seja realizado estudo para a definição dos incentivos a serem aplicados no próximo exercício, considerando a proximidade do encerramento do ano e o curto período de vigência de eventual desconto implementado ainda neste exercício. Mencionou, como possibilidade, a concessão de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, ressaltando, contudo, que a matéria deve ser objeto de estudo. Manifestou-se favoravelmente à realização das análises e à postergação da publicação. A Sra. Presidente concordou com a sugestão apresentada, destacando que a Constituição Federal estabelece tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Ressaltou que a concessão de descontos nas taxas para essas



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

empresas já foi uma prática adotada anteriormente por esta Junta e manifestou entendimento de que a medida poderá ser retomada, considerando o amparo constitucional existente. O Sr. Bernardo Berwanger ponderou que, com base em sua experiência na Secretaria Geral, descontos elevados podem resultar em maior oneração dos demais usuários, sendo necessário buscar um equilíbrio na definição dos percentuais. Ressaltou, assim, a importância de que a matéria seja objeto de estudo, a fim de estabelecer um desconto adequado para as micro e pequenas empresas, sem que isso implique aumento excessivo das taxas aplicadas aos demais usuários. O Sr. Renato Mansur defendeu a manutenção do desconto concedido às micro e pequenas empresas, ressaltando seu caráter de incentivo ao empreendedorismo e o amparo constitucional da medida. Manifestou desconforto quanto à alegada ausência do estudo que fundamentou a deliberação anteriormente aprovada pelo Plenário, destacando a confiança depositada na Presidência, na Secretaria-Geral e na Procuradoria Regional. Por fim, sugeriu o encaminhamento do estudo à Presidência e à área financeira, a fim de subsidiar a reavaliação da matéria e sanar eventuais falhas administrativas e documentais. O Sr. Alexandre Velloso colocou-se à disposição da Sra. Presidente para localizar, em seu arquivo pessoal, os estudos realizados, caso solicitado. A Sra. Presidente autorizou o encaminhamento dos estudos e demais documentos disponíveis, a fim de subsidiar a instrução do processo. Solicitou, ainda, ao Sr. André Rodrigues que verificasse a disponibilidade dos documentos na Secretaria Geral. O Sr. Alexandre Velloso esclareceu que o processo de proposição de uma deliberação não exige esse tipo de informação. Acrescentou, ainda, que diversas Juntas Comerciais do Brasil que adotam o registro automático não cobram taxas pelo serviço. O Sr. Luiz Carlos Marques considerou o assunto encerrado, destacando que a discussão teve caráter de reunião e que caberia à Área Técnica apurar se o benefício já havia sido contemplado no orçamento do próximo exercício ou se seria necessária nova análise. Ressaltou a importância de verificar as informações e os estudos mencionados, a fim de definir as providências para a eventual implementação da medida. O Sr. Renato Mansur parabenizou a Sra. Presidente pela implementação do pagamento das taxas da JUCERJA via Pix e por



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

meio de qualquer instituição bancária, destacando que a medida amplia a praticidade e agilidade do serviço. Ressaltou, por fim, que a possibilidade de pagamento exclusivamente pelo Bradesco representava uma dificuldade para os usuários e que o Pix permitirá maior rapidez na compensação dos pagamentos.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 01/10/2026 às 13:00h.

7. Assinaturas: Paola Domingues Jacob; Verônica Lagassi; Luiz Carlos Marques Filho; André Rodrigues Marques Souza Silva; Affonso D'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Alexandre Pereira Velloso; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Antônio Charbel Jose Zaib; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinthians Falcão; Elizabeth de Almeida dos Santos; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Luciano Lopes Duarte; Marcelo Ayres; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sérgio Carlos Ramalho; Sérgio Tavares Romy; Wagner Huckleberry Siqueira.